

Processo nº 02024.000804/2008-21

Autuado: MADEMA – INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.

I. RELATÓRIO

Adota-se como relatório a NOTA INFORMATIVA N.º 270/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

No tocante à tempestividade do recurso apresentado nos autos do processo, é necessário verificar a cronologia dos fatos:

- a. A decisão proferida em 2.4.2009, pelo Ilustre Presidente do IBAMA (fl. 137).
- b. O Autuado fora notificado por carta com AR em 22.4.2009 (fl.156)
- c. E em 15.5.2009, houve a interposição do recurso pelo interessado (fls 92-98).

Entende-se que o artigo 16, da IN/IBAMA nº 08/2006, é claro ao estipular o prazo de 20 dias para interposição de recurso, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

No entanto, conforme documentado nos autos, a interposição ocorreu 23 (vinte e três) dias após a notificação do indeferimento do recurso. Nesse diapasão, não resta outra forma senão considerar intempestivo o recurso ora em exame. E por consequência o seu não conhecimento, mantendo, portanto, o auto de infração.

É o voto.

Brasília, 26 de janeiro de 2012.



Bruno Lúcio Manzollilo

FBCN



Igor Danin Tokarski

FBCN